



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO Nº 02/2005

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, NA FORMA
ABAIXO:**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora nº. 885, Boa Vista, nesta cidade, de agora em diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente **CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.631.224-68, portador da cédula de identidade nº. 823.085 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da União, nº. 39, Boa Vista, nesta cidade, de agora em diante denominada **ASSEMBLÉIA**, neste ato representada pelo seu Presidente **DEPUTADO ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.781.424-49, portador da cédula de identidade nº. 573.023 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições que a seguir estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado na troca de informações visando o aprimoramento do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Das atribuições comuns:

I - interesse recíproco no desenvolvimento econômico-social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como na melhoria da qualidade da prestação do serviço público;

(0954) GPPE/PÚBLICO/CONVENIO/CONVENIO ALEPE.doc



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bel. Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Procurador



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

II - redução dos custos operacionais de ambos os Convenientes, evitando a duplicação de esforços e a uniformidade de métodos e políticas públicas;

III - promover a troca de informações;

IV - elaborar estudos técnicos de interesse dos Convenientes;

V – colocar à disposição, por prazo de até 01 (um ano), e lotar no setor competente os servidores relacionados no anexo único deste Convênio, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens;

VI – observar a freqüência do pessoal cedido e proceder às devidas anotações de avaliação do desempenho e nível de cooperação técnica na ficha funcional dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

Os servidores do Tribunal de Contas do Estado postos à disposição ficam proibidos de participar a qualquer título de comissão de licitação, de qualquer natureza, bem como de ocupar cargos de ordenador de despesas, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº. 12.595/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2005, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Convenientes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no Diário Oficial respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes.

(0954) GPPE/PÚBLICO/CONVENIO/CONVENIO ALEPE.doc



Bel. Eivaldo José Cordeiro dos Santos
Procurador



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Recife, 28 de fevereiro de 2005.


Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Deputado ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA

Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

 **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Bel. Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Procurador



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

1) SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM ÔNUS PARA ASSEMBLÉIA

| NOME | MAT. | CARGO |
|-----------------------------------|------|-----------------------------|
| GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL | 0310 | ASSISTENTE LEGISLATIVO |
| EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA | 0417 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| ISAÍAS GOMES DA SILVA | 0353 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA | 0426 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| MARLUCE HENRIQUES LYRA | 0264 | ADMINISTRADOR |
| VERA MARIA CORREIA BRANDÃO | 0455 | ASSISTENTE DE CONTABILIDADE |

2) SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA COM ÔNUS PARA O TCE/PE

| NOME | MAT. | CARGO |
|----------------------------------|------|---|
| FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA | 0712 | TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS |
| MÁRCIO ALEXANDRE MORAES DE SENA | 0345 | ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO |
| PAULINO RAPOSO GAMEIRO TORRES ✓ | 0914 | ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO |
| PAULO CÉSAR MENEZES TEIXEIRA ✓ | 0377 | TECNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS |

ASSSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bel. Edvaldo José Cordeiro dos S.
Procurador